PROJETO DE INDICAÇÃO Nº231/2025

Considerando que a presente proposição tem por objetivo assegurar o respeito aos direitos básicos dos consumidores, vedando a cobrança de valores pela simples elaboração de orçamentos prévios para prestação de serviços no Município de Salvador.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39, inciso VI, dispõe que é vedado ao fornecedor "executar serviços sem a elaboração de orçamento prévio e autorização expressa do consumidor, ressalvados os decorrentes de práticas anteriores entre as partes". Complementando, o art. 40 estabelece que "fornecido o orçamento, seus termos vinculam o fornecedor, salvo em relação a elementos imprevisíveis".

Considerando que a cobrança pelo fornecimento de orçamento, portanto, além de não ter amparo legal explícito, representa uma prática potencialmente abusiva, uma vez que transfere ao consumidor o ônus por um serviço que, de fato, ainda não foi prestado. A prática inibe a pesquisa de preços e condições, contrariando o direito à informação clara e adequada (art. 6º, III, do CDC) e à proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais (art. 6º, IV).

Considerando que a regulamentação municipal, que ora se propõe, visa garantir a observância desses dispositivos legais e a proteção do consumidor contra cobranças indevidas, estimulando a concorrência leal e a transparência nas relações de consumo.

Considerando a relevância do projeto de indicação, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta medida que reforça os princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor e os direitos da população soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que determine, através do órgão CODECON – Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, a viabilidade da regulamentação Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ou ações que inibam a cobrança de orçamento por empresas prestadoras de serviços ao consumidor na cidade de Salvador.

Salvador, 19 de maio de 2025

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB